



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 334/2023
Data: 14/02/2023 - Horário: 11:06
Legislativo

Projeto de Lei nº ____/2023

ALTERA A LEI Nº 8.759, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022 QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FUNDO GARANTIDOR DA ALAGOAS PREVIDÊNCIA - FGAP/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL DECRETA:

Art. 1º - A Lei nº 8.759 de 25 de novembro de 2022 passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 3º As receitas que compõem o Fundo não poderão advir do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica nem do montante obrigatório de vinte e cinco por cento alocados à manutenção e desenvolvimento de ensino por meio da receita resultante de impostos que prevê o art. 212 da Constituição Federal.

Art. 2º Os negócios jurídicos a serem firmados com os bens imóveis incorporados ao patrimônio do FGAP/AL deverão observar a política de investimentos da ALAGOAS PREVIDÊNCIA.

Parágrafo único. Ficam vedadas a venda, a doação, a dação em pagamento, a permuta, a penhora, a usucapião e qualquer outra forma de alienação, bem como a utilização dos bens imóveis a título gratuito”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 03 de março de 2023.

RONALDO MEDEIROS
Deputado Estadual



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS**

Justificativa

Este Projeto de Lei objetiva alterar a Lei nº 8.759 de 25 de novembro de 2022, que dispõe sobre o Fundo Garantidor da Alagoas Previdência - FGAP/AL.

Por meio da presente modificação à Lei, objetivamos dispor que o Fundo, “composto por bens imóveis, ativos, direitos e receitas extraordinárias a serem destinados pelo Poder Executivo, bem como pelo montante de recursos que excedam a 125% (cento e vinte e cinco por cento) da reserva matemática necessária ao pagamento dos benefícios concedidos e a conceder dos fundos de que tratam os arts. 29 e 30 da Lei Estadual nº 7.751, de 2015”, nos termos do §1º, não será composto pelos valores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), nem do repasse obrigatório de 25% para a educação que deve alocar o Estado de Alagoas, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

Trata-se de uma medida que visa a proteger os recursos da educação e os fundos contábeis formado por recursos dos três níveis da administração pública do Brasil para promover o financiamento da educação básica pública, de modo que não sejam atingidos e possam garantir o progresso educacional no Estado de Alagoas.

Por todo o exposto, rogo aos pares desta Casa pela aprovação deste projeto na íntegra.

RONALDO MEDEIROS
Deputado Estadual
Líder PT